



SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO - 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 00080517720168140000

AGRAVANTE: GESSOMIX COMERCIO DE GESSO LTDA

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS

ADVOGADO: ADAM COHEN TORRES POLETO

AGRAVADO: OWA BRASIL PRODUTOS ACUSTICOS IND. IMPORT. EXPORT. LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SÚMULA 481 STJ E ART. 98 DO CPC/15. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA CABALMENTE. RECURSO DESPROVIDO.

I – Pleiteia a empresa recorrente a concessão do benefício da justiça gratuita, indeferido pelo juízo a quo.

II – No presente caso, apesar de a empresa ter demonstrado que responde à várias ações judiciais ou que possui restrição ao crédito, não há que se falar que tal situação, por si só, respaldam a concessão da justiça gratuita, pois este benefício exige que a comprovação da hipossuficiência da empresa se mostre de forma mais efetiva, a partir da qual se constate que o pagamento das custas/encargos processuais não podem ser suportados por ela. Ademais, mostra-se insuficiente a declaração de faturamento acostada aos autos, uma vez que foi produzida sem qualquer detalhamento dos valores indicados.

III – Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Acordaram os Excelentíssimos Desembargadores componentes da 2ª Turma de Direito Privado, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2018. Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Desa. Ednéa Oliveira Tavares e Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães. Sessão presidida pela Desa. Ednéa Oliveira Tavares.

GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
Desembargadora Relatora

SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO - 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 00080517720168140000



AGRAVANTE: GESSOMIX COMERCIO DE GESSO LTDA  
ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS  
ADVOGADO: ADAM COHEN TORRES POLETO  
AGRAVADO: OWA BRASIL PRODUTOS ACUSTICOS IND. IMPORT. EXPORT.  
LTDA  
RELATORA: DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

### RELATÓRIO

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por GESSOMIX COMERCIO DE GESSO LTDA em face de decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, nos autos da AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta em face de OWA BRASIL PRODUTOS ACUSTICOS INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, na qual o juízo singular indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Argumentou a Agravante que trata-se de uma empresa do ramo da construção civil, mas, em decorrência da crise econômica no setor, não obteve mais lucro, apresentando dificuldade para pagar até mesmo os poucos funcionários que restaram. Afirmou que juntou documentos comprobatórios da atual situação de hipossuficiência. Requereu o provimento do recurso.

Juntou documentos às fls. 10/87.

À fl. 90, foi deferido o pedido de tutela recursal.

Conforme certidão de fl. 94, não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Inclua-se na pauta com pedido de julgamento.

Belém, de de 2018.

DESA.GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
RELATORA

SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO - 2ª TURMA DE DIREITO  
PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 00043102920168140000

AGRAVANTE: VANESSA DO SOCORRO SILVA DA COSTA

ADVOGADO: SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO

AGRAVADO: QUANTA ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO: VALERIA PIRES FRANCO IMOVEIS LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

### VOTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do recurso.

Busca o recorrente, que é pessoa jurídica, a reforma da decisão singular, a



fim de obter o benefício da gratuidade da justiça.

O CPC/15 é claro sobre a possibilidade da justiça gratuita ser concedida também à pessoa jurídica, desde que fique comprovado tal necessidade. Nesse sentido, dispõem nos seus artigos 98 e 99 o seguinte:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei

Art. 99.

(...)

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Ainda sobre a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica, vejamos a súmula 481 do STJ, que diz o seguinte:

Súmula n. 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Com a finalidade de alcançar o benefício em questão, o recorrente apresentou como documentos comprobatórios do seu estado de hipossuficiência, inscrições no SERASA, diversos protocolos de ações judiciais ajuizadas contra si e uma declaração de faturamento da empresa.

Ocorre que, não obstante o fato de a empresa ter demonstrado que responde à várias ações judiciais ou que possui restrição ao crédito, por si só, não respaldam a concessão da justiça gratuita, pois este benefício exige que a comprovação da hipossuficiência da empresa se mostre de forma mais efetiva, a partir da qual se constate que o pagamento das custas/encargos processuais não podem ser suportados por ela. Ademais, mostra-se insuficiente a declaração de faturamento acostada aos autos, uma vez que foi produzida sem qualquer detalhamento dos valores indicados.

Nesse sentido, seguem os julgados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade da justiça indeferida. Pessoa jurídica. Possibilidade de gozo do benefício, desde que comprovada situação de necessidade, nos termos da Súmula 481 do STJ. Agravante que não se desincumbiu de tal ônus. Não verificada impossibilidade de arcar com as custas do processo. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2056631-03.2018.8.26.0000; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/05/2018; Data de Registro: 07/05/2018)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. GRATUIDADE DA**

